

LEI Nº

1363

PROCESSO Nº

402-AB

Lei n.º 1363 de 17 de dezembro de 1974

Dispõe sobre a cessão de próprio municipal, em comodato, ao Esporte Clube Nova Guará.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder, em comodato, ao Esporte Clube Nova Guará, o próprio municipal que se constitui de um terreno medindo 737,00 m² (setecentos e trinta e sete metros quadrados), formado pelo conjunto dos lotes 24 e 25, da Quadra J, do Loteamento Nova Guará, com frente para a rua Princesa Izabel e, igualmente, para as confluências dessa rua com a rua Vilagram Cabrita e com a rua João Guilherme, confrontando, nos fundos com o lote n.º 23, que consta pertencer a Alberto Kalil, e com o lote n.º 26, que consta pertencer a Terezinha Vargas C. Gay.

Artigo 2.º — O terreno referido no artigo 1.º desta Lei, será destinado à construção da sede do Esporte Clube Nova Guará.

Parágrafo único — As despesas com a construção referida neste Artigo, serão custeadas com recursos do comodatário.

Artigo 3.º — O prazo de duração do comodato é de trinta (30) anos.

Artigo 4.º — Caducará o comodato se o comodatário deixar de utilizar o imóvel por mais de três (3) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.

§ 1.º — Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a sociedade comodatária, as instalações ou melhoramentos — introduzidos no próprio municipal cedido, serão incorporados ao patrimônio municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

LEI Nº 1.363

PROCESSO Nº 402-AB

§ 2.º—O comodatário não poderá, jamais recobrar da Prefeitura, quaisquer despesas feitas com o uso e gozo do imóvel objeto desta Lei.

Artigo 5.º—O comodatário é obrigado a conservar, como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às previstas nesta Lei, cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único—Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens do comodatário, antepuser este a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou de força maior.

Artigo 6.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1974.

Waller de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X.

Eco N-º 1.831

Luiz Guimarães de Castro 04-01-75
Secretário do Expediente